



A CONTRARIEDADE ENTRE A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA DE LOCAL DE CRIME E O REGRAMENTO DA PORTARIA N. 085 GABS/SSP/2019

THE CONTRARY BETWEEN THE IMPORTANCE OF CRIME SCENE EXPERTISE AND THE REGULATIONS OF ORDINANCE N. 085 GABS/SSP/2019

Larissa Prestes de Souza¹
Eduardo Borges²

RESUMO

Destaca-se a importância da perícia do crime local na preservação e análise de vestígios para identificar suspeitos e estabelecer a materialidade do delito. O presente artigo apresenta breve história e evolução da perícia criminal, sua função no sistema de justiça, o papel dos peritos, avanços científicos e tecnológicos. Definições de criminalística e investigação criminal são explicadas, enfatizando que a primeira engloba técnicas de investigação, enquanto a segunda é o trabalho dos peritos na análise de vestígios. A portaria nº 85 da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina também é apresentada, junto com os objetivos da pesquisa, que avalia a coerência dessa regulamentação com a importância da prova pericial e a necessidade de perícias em locais de crimes, considerando que a portaria nº 85 discorre que embora a perícia seja essencial em muitos casos, nem todos os fatos serão objeto desse tipo de investigação, pois a decisão de acionar ou dispensar a equipe de perícia dependerá das características específicas de cada ocorrência, devendo ser priorizado os casos mais graves e relevantes. Contudo a dispensa da perícia em situações menos graves pode apresentar riscos, como a perda de documentos importantes e a falta de análise adequada do local de crime, mesmo em casos aparentemente simples, deste modo, é argumentado que a dispensa da equipe de perícia deve ser aplicada com critérios rigorosos para não comprometer a integridade das investigações. Pois a perícia criminal continua sendo uma ferramenta essencial para a busca da justiça e a garantia da segurança pública, apesar da necessidade de otimização de recursos.

Palavras-chave: Local de Crime; Perícia; Polícia Científica; Portaria nº 85.

¹Graduanda em Direito, Universidade do Contestado (UNC). Campus Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: larissa.souza@aluno.unc.br.

²Mestre. Professor do Curso de Direito da Universidade do Contestado (UNC). Campus Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: eduardo.borges@professor.unc.br.

ABSTRACT

The importance of local crime expertise in the preservation and analysis of traces to identify suspects and establish the materiality of the crime is highlighted. This article presents a brief history and evolution of criminal expertise, its function in the justice system, the role of experts, scientific and technological advances. Definitions of criminalistics and criminal investigation are explained, emphasizing that the first encompasses investigation techniques, while the second is the work of experts in the analysis of traces. Ordinance N° 85 of the Public Security Secretariat of Santa Catarina also presents, along with the research objectives, which evaluates the coherence of this regulation with the importance of expert evidence and the need for expertise at crime scenes, considering that Ordinance N° 85 I disagree that although forensics is essential in many cases, not all facts will be the subject of this type of investigation, as the decision to activate or dismiss a forensics team will depend on the specific characteristics of each occurrence, with priority being given to the most serious and relevant cases. However, dismissing forensics in less serious situations can present risks, such as the loss of important documents and the lack of adequate analysis of the crime scene, even in apparently simple cases. Therefore, it is argued that dismissing the forensic team should be applied with strict criteria so as not to compromise the integrity of the investigations. Because criminal expertise continues to be an essential tool for seeking justice and ensuring public safety, despite the need to optimize resources.

Key words: Crime Scene; Expertise; Scientific Police; Ordinance n. 85.

Artigo recebido em: 14/09/2023

Artigo aceito em: 07/10/2023

Artigo publicado em: 13/06/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.5024>

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda o tema da perícia criminal e da criminalística, proporcionando uma visão geral sobre a sua importância, evolução histórica e sua relação com a justiça. Inicia-se destacando a utilização dos serviços médicos na elucidação de casos no Império Romano, evoluindo para a medicina legal atual. Em seguida, são mencionados os avanços da ciência forense no século XIX, como os estudos de Cesare Lombroso sobre criminologia e identificação de características físicas em criminosos. Além disso, são citados nomes importantes, como Alphonse Bertillon e Sir Francis Galton, que toleram a identificação por medidas corporais e estudos de impressões digitais, respectivamente.

A partir do século XX, destaca-se o papel de Edmond Locard, considerado o pai da criminalística moderna, e sua contribuição com o princípio da troca de Locard, enfatizando a importância da coleta e análise de vestígios em locais de crime. O texto também menciona avanços em áreas como balística, análise de sangue, documentoscopia e toxicologia forense. É ressaltado o impacto dos avanços tecnológicos, como a análise de DNA, análise de computadores, impressões digitais automatizadas e reconhecimento facial, na investigação forense atual.

Em seguida, são definidos os conceitos de criminalística e investigação criminal, enfatizando que a primeira abrange todo o conjunto de conhecimentos e técnicas utilizadas na investigação de crimes, enquanto a segunda se refere ao trabalho realizado pelos peritos criminais na coleta, análise e interpretação de vestígios físicos em um local de crime. Destaca-se a importância da autonomia da perícia criminal, garantida pela Lei nº 12.030/2009 no Brasil, e ressalta a importância da prova pericial no processo penal brasileiro, fornecendo informações técnicas e científicas imparciais para a busca da verdade e garantia da justiça.

Apresenta a perícia do local de crime como uma etapa crucial na investigação, destacando sua importância na preservação e análise dos vestígios, que podem ser determinantes para a reconstrução dos fatos, identificação de autoria e comprovação da materialidade do crime.

Por fim, a pesquisa apresenta a portaria nº 85 da Secretaria de Segurança Pública do estado de Santa Catarina e seus regramentos.

O objetivo geral da pesquisa desenvolvida é analisar a importância da prova pericial de local de crime e o regramento da portaria nº 85 do estado de Santa Catarina. E os objetivos específicos são: apontar o que é perícia criminal; identificar a perícia do local de crime; relacionar a portaria nº 85 com a perícia criminal.

A pergunta apresentada é a seguinte: considerando a importância da prova pericial para o processo penal, o regramento da portaria nº 85 é coerente no tocante às perícias de local de crime?

2 MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado é o qualitativo e baseado em pesquisa bibliográfica com o objetivo de analisar informações provenientes de fontes como livros, internet, artigos

científicos, google acadêmico, bibliotecas virtuais das universidades e outras publicações acadêmicas.

O processo começa com a definição clara do tema de interesse, nesse caso, a perícia criminal. Destaca-se que essa etapa de delimitação do tema consiste na busca pela limitação geográfica e espacial, com vistas na realização da pesquisa. Segundo Lakatos e Marconi (2012):

A escolha do tema de uma pesquisa bibliográfica apresenta uma abordagem ampla, é preciso delimitá-la. Assim o levantamento bibliográfico preliminar auxilia na delimitação do tema a ser pesquisado. A delimitação do tema consiste em fixar limites teóricos e externos sobre o tema a ser pesquisado. (LAKATOS; MARCONI, 2012)

Na sequência, definiu-se o problema e estabeleceu os objetivos da pesquisa. O principal objetivo que foi definido, é analisar a importância da prova pericial de local de crime e o regramento da portaria nº 85 do estado de Santa Catarina.

A partir daí, são realizadas buscas em bases de dados acadêmicos e bibliotecas virtuais, utilizando palavras-chave relevantes, como "perícia criminal", "prova pericial", "local de crime" e outros termos correlatos.

O método utilizado foi a Análise Temática (SOUZA, 2019). Este método nos permitiu identificar, analisar e relatar padrões dentro dos dados qualitativos, o que foi útil para um projeto de pesquisa qualitativa em ciências sociais.

Com os dados qualitativos coletados, a análise temática envolveu um processo de codificação, que é a identificação e categorização de temas ou padrões nos dados. Essa fase envolve dois níveis: o primeiro consiste na revisão dos extratos codificados, passando a reler o conjunto de dados e verificar se os temas trabalham bem com relação ao conjunto, e o segundo atua com o refinamento desses temas (BUFREM, 2007).

Finalmente, elaboradas as conclusões com base na análise e revistos os aspectos teóricos relacionados ao trabalho de pesquisa.

3 PERÍCIA CRIMINAL

3.1 APONTAMENTOS HISTÓRICOS DA PERÍCIA CRIMINAL

O estudo da ciência forense teve início com a medicina emprestando seus serviços para a justiça para que os casos fossem elucidados. Segundo França (1998) no Império Romano havia relatos de médicos chamados pelos governantes para esclarecer as circunstâncias de mortes e por muito tempo a medicina foi a única das ciências que prestou sistemática contribuição à justiça. Observa-se que essa parte da medicina, que usa conhecimentos anatômicos para identificar lesões e causas de morte, hoje denomina-se medicina legal.

O desenvolvimento da ciência forense moderna ganhou um impulso significativo no século XIX. O médico legista italiano Cesare Lombroso contribuiu com estudos pioneiros sobre criminologia e identificação de características físicas em criminosos. Alphonse Bertillon, na França, aceitou o sistema de identificação por medidas corporais, conhecido como "bertillonage". Sir Francis Galton, no Reino Unido, avançou nos estudos de impressões digitais como forma de identificação.

Já no início do século XX, Edmond Locard (1910), considerado o pai da criminalística moderna, formulou o princípio de troca de Locard: "Todo contato deixa uma marca". Isso enfatizou a importância da coleta e análise de vestígios encontrados em locais de crime. Durante esse período, também ocorreram avanços em áreas como balística, análise de sangue, documentoscopia e toxicologia forense.

Observa Maia (2012) que atualmente, com os avanços tecnológicos, a criminalística continua a evoluir. A introdução de técnicas como a análise de DNA revolucionou a identificação e a resolução de crimes. Outras áreas, como análise de computadores, análise de impressões digitais automatizadas e reconhecimento facial, têm um papel cada vez mais importante na investigação forense.

Portanto, a criminalística é uma disciplina multidisciplinar que combina conhecimentos científicos, técnicas laboratoriais e investigação criminal para coletar, analisar e interpretar vestígios com o objetivo de desvendar crimes, identificar os responsáveis e fornecer provas científicas em processos judiciais (STUMVOLL, 2010).

Del Picchia (1947) define a criminalística como a "disciplina que tem por objetivo o reconhecimento e interpretação dos indícios materiais extrínsecos, relativos

ao crime ou à identidade do criminoso”. Sendo assim, os exames dos vestígios intrínsecos são da alçada médico legal.

E, segundo Hans Gross em seu livro intitulado “Manual do Juiz de Instrução” (1893), a criminalística apenas sistematiza o uso de técnicas e metodologias de diversas ciências, como a química, física, biologia, com regras precisas, de forma a servir ao interesse da Justiça.

No Brasil, somente em 1947 durante o I Congresso Nacional de Polícia Técnica, em São Paulo, foi adotada a denominação de Criminalística (STUMVOLL, 2014).

Observa-se que a perícia criminal e a criminalística são termos relacionados mas se referem a aspectos diferentes dentro do campo da investigação forense. Maia (2012) entende que a perícia criminal integra uma grande rede composta por um ciclo policial seguido de outro judicial, ou seja, se refere ao trabalho realizado pelos profissionais responsáveis por coletar, analisar e interpretar vestígios físicos encontrados em um local de crime, com o objetivo de apresentar resultados científicos concretos acerca de questionamentos sobre um fato criminal a ser elucidado.

Os peritos criminais são responsáveis por fornecer o laudo pericial que consiste em relatórios técnicos com os mais vastos conhecimentos científicos que podem ajudar a esclarecer os fatos e garantir a resolução de casos criminais. Conforme entende Fernando Capez (2006):

O perito criminal é um auxiliar da justiça, devidamente compromissado, estranho às partes, portador de um conhecimento técnico altamente especializado e sem impedimentos ou incompatibilidades para atuar no processo. (CAPEZ, 2006)

Já a criminalística, segundo Siqueira (2019) é uma disciplina mais ampla que abrange todo o conjunto de conhecimentos e técnicas utilizadas na investigação de crimes, engloba a aplicação de métodos científicos e conhecimentos técnicos para coletar, preservar, analisar e interpretar vestígios encontrados em um local de crime, envolve a utilização de várias disciplinas que busca integrar diferentes áreas do conhecimento para a resolução de crimes.

Em resumo, a perícia criminal é uma atividade realizada pelos peritos criminais, enquanto a criminalística é uma disciplina que abrange todo o conjunto de técnicas e

conhecimentos utilizados na investigação forense. A perícia criminal é uma das áreas de atuação da criminalística, que se baseia em métodos científicos e tecnológicos.

3.2 PERÍCIA CRIMINAL NO BRASIL

A perícia exerce um papel crucial no processo penal brasileiro, sendo considerada um meio de prova fundamental. Os peritos criminais oficiais, especializados e imparciais, preparam exames e análises técnicas e científicas para produzir laudos periciais que são anexados ao processo penal como provas documentais. Esses laudos fornecem informações objetivas e fundamentadas cientificamente, explicando questões técnicas relacionadas ao crime, como análise de DNA, impressões digitais, exames balísticos e avaliação de documentos (ESPÍNDULA, 2002).

Segundo Vargas e Krieger (2014) a importância reside na imparcialidade dos peritos, na expertise em suas áreas de atuação e na confiança da prova técnica e científica, pois os laudos periciais podem esclarecer informações cruciais para a reconstrução dos fatos, identificação de autoria e comprovação da materialidade do crime. A prova pericial é essencial para garantir o devido processo legal e buscar a verdade material no sistema penal brasileiro, confiante para a justiça e podendo ser determinante na condenação ou absolvição do acusado.

No Código de Processo Penal Brasileiro existem diversos dispositivos que tratam dos regramentos relacionados à perícia criminal. Esses dispositivos estabelecem as diretrizes e procedimentos para a realização da perícia no contexto do processo penal. Algumas das principais regras estabelecidas estão a partir do artigo 158 do CPP, este artigo trata da prova pericial, estabelecendo que quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Os artigos 159 a 184 estabelecem disposições gerais sobre a prova pericial. Eles abordam assuntos como a nomeação e a forma de atuação dos peritos, a forma de nomeação de peritos assistentes, a realização dos exames periciais, a elaboração dos laudos e pareceres técnicos, a responsabilidade dos peritos, entre outros aspectos relacionados à perícia criminal. Artigos 185 a 196 tratam dos procedimentos específicos para a realização de exames periciais em casos de infrações penais, tais como exames de corpo de

delito, exames em local de crime, exames em pessoas, exames em coisas, exames em documentos, exames em objetos e instrumentos do crime, entre outros. Artigos 197 a 202 dizem respeito à produção e valoração das provas periciais. Eles abordam a necessidade de intimação das partes para acompanhar a perícia, a possibilidade de apresentação de questões pelas partes, o contraditório e a ampla defesa na produção da prova pericial, a possibilidade de nomeação de assistentes técnicos pelas partes, entre outros aspectos relacionados à participação das partes na produção da prova pericial.

Importante ressaltar que o Código de Processo Penal é extenso e aborda diversos outros aspectos relacionados à perícia criminal, ou seja, essas são apenas algumas das principais disposições sobre o assunto.

No Brasil, antes da Lei nº 12.030 de 2009 em todos os estados da federação a perícia criminal era vinculada à polícia civil, ou seja, era apenas um cargo dentro do órgão policial e estava a mercê da autoridade policial responsável pelo departamento, delegacia ou divisão. Contudo, com a entrada da Lei nº 12.030/2009 houve a desvinculação, tornando a perícia criminal autônoma. Tal lei assegurou a autonomia técnica, funcional, orçamentária e científica, sendo um passo bastante significativo na legislação brasileira. Pois, segundo o ex deputado federal, Alessandro Molon (2014):

A melhor maneira de fazer Justiça, por exemplo, no campo criminal, na defesa do direito à vida, na defesa dos direitos humanos, é com uma perícia autônoma, competente, qualificada e com condições de produzir as provas necessárias (MOLON, 2014)

Porém, vale observar que a desvinculação não é obrigatória, por tal motivo em alguns estados do Brasil a perícia criminal continua vinculada à polícia civil, mas com as garantias previstas na Lei 12.030/2009.

No estado de Santa Catarina a perícia criminal é realizada pela Polícia Científica, vinculada à Secretaria de Segurança Pública e segue os princípios e procedimentos aplicados na legislação brasileira, incluindo o Código de Processo Penal.

Importante observar que os procedimentos e a estrutura da perícia criminal catarinense podem ser regulamentados por portarias, normativas e regulamentos específicos da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina.

4 PERÍCIA CRIMINAL COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL

A perícia é considerada um meio de prova fundamental no processo penal brasileiro. Ela desempenha um papel crucial na produção de provas técnicas e científicas que auxiliam na reconstrução dos fatos e na busca da verdade (SOUZA e BONACCORSO, 2016).

No sistema judiciário brasileiro, a prova pericial é regida pelo Código de Processo Penal - CPP, que estabelece os procedimentos e critérios para sua realização. A perícia é realizada por peritos criminais oficiais, que são servidores públicos especializados que integram os órgãos que realizam perícias oficiais, como as Polícias Científicas estaduais, também conhecidas em alguns estados como Institutos Gerais de Perícias e a Polícia Federal.

Os resultados da perícia são apresentados em forma de laudos técnicos que descrevem os métodos utilizados e as análises realizadas. Esses laudos são considerados provas documentais e são anexados ao processo penal (TOLEDO, 2017).

A prova pericial tem o objetivo de esclarecer questões técnicas e científicas relacionadas ao crime, como a identificação de impressões digitais, análise de DNA, exames balísticos, avaliação de documentos, entre outros. Os laudos periciais são considerados elementos de prova de grande voz, pois fornecem informações objetivas e fundamentadas cientificamente. Pois, segundo Paulo Costa Filho (2012):

Prova é todo meio de percepção empregado com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação. Também pode ser entendida como o conjunto de oportunidades constitucionais e legais oferecidas à parte, para que possa demonstrar, no julgamento, a veracidade do que afirma no processo. É a relação material entre a convicção pessoal e a verdade real dos fatos. Tem finalidade de elucidar a prática de uma infração penal, bem como sua autoria, no curso do processo criminal ou do inquérito policial. A constituição da prova, que, em regra, cabe ao autor da tese levantada, busca fornecer elementos na tentativa de reconstruir os fatos investigados (COSTA FILHO, 2012)

A jurisprudência entende que durante o julgamento os laudos periciais podem ser discutidos e questionados pelas partes envolvidas, incluindo a acusação e a defesa. Os peritos também podem ser chamados para depor e explicar e defender sua compreensão perante o tribunal.

Importante observar que existe um prazo para a elaboração do laudo pericial, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 160 do Código de Processo Penal:

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados. Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de dez dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

Contudo, nota-se que tal prazo pode ser prorrogado se assim o perito requerer. Neste sentido, dispõe Luiz Dorea, Victor Quintela e Victor Paulo Stumvoll (2010):

Muitas perícias requerem exames complementares de laboratório, além de outras análises, e que o perito só poderá começar a sua análise global e respectiva confecção do laudo após ter todos esses resultados em mãos, o que demandará tempo. Entretanto, devemos ter guardado este recurso legal do pedido de prorrogação, como uma garantia mínima para mantermos a qualidade da perícia (DOREA; QUINTELA; STUMVOLL, 2010).

Quanto à sua importância, ela se dá por diversas razões, como pela imparcialidade, pois a prova pericial é realizada por peritos oficiais que são profissionais independentes e imparciais, eles não possuem interesse pessoal no resultado do caso e buscam apenas fornecer informações técnicas e científicas comprovadas. Os peritos também possuem conhecimentos especializados em suas áreas de atuação, como balística, genética forense, toxicologia, entre outras. Eles usam métodos e técnicas científicas avançadas para examinar as evidências, o que fornece uma avaliação técnica e objetiva dos fatos. E ainda tem grande credibilidade porque a prova pericial é considerada uma forma de prova técnica e científica, o que lhe confere grande autoridade perante o tribunal. Os laudos periciais são fundamentados em provas concretas e métodos científicos reconhecidos, o que os torna um elemento de prova robusto e confiável (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS, 2018).

Souza e Bonaccorso (2016) ressalta ainda que a prova pericial é capaz de esclarecer questões técnicas e científicas relacionadas ao crime. Ela pode revelar informações cruciais para a reconstrução dos fatos, a identificação de autoria e a comprovação da materialidade do crime.

No mesmo sentido, Luiz Fernando Manzano (2011) discorre;

A característica fundamental da perícia como prova científica, e que a distingue dos demais meios de prova, é que ela se vale de um princípio científico aplicado por meio de técnica adequada, cujo conhecimento escapa, via de regra, ao domínio dos aplicadores do Direito, mas que é essencial ao acerto do fato e ao deslinde da causa (MANZANO, 2011).

O Código de Processo Penal em seus artigos 182 e 429 oferece às partes envolvidas no processo penal a oportunidade de contraditar os laudos e questionar a compreensão desenvolvida pelos peritos. Isso garante o princípio do contraditório e da ampla defesa, permitindo que as partes contestem a prova pericial e apresentem argumentos em contrário.

Pois Zarzuela (1996) entende que os laudos periciais podem influenciar a aprovação do juiz, fornecendo elementos técnicos e científicos que embasam a tomada de decisão. Eles ajudam a esclarecer os fatos e auxiliam o juiz a obter argumentos decisórios para a prolação da sentença.

Ou seja, conforme demonstra Bezerra e Machado (2018) a prova pericial é considerada de extrema importância, pois ela desempenha um papel essencial na busca pela verdade material e na garantia do devido processo legal para o sistema penal brasileiro.

Ela contribui e auxilia na busca pela justiça, fornecendo elementos científicos e técnicos que podem ser determinantes para a condenação ou absolvição do acusado (ESPÍNDULA, 2009).

Portanto, a repercussão social e jurídica consiste justamente na má elaboração da perícia, pois quando a investigação de crimes não é feita corretamente, pode ter sérias consequências negativas. Isso inclui a possibilidade de pessoas inocentes serem condenadas injustamente ou criminosos serem absolvidos. Além disso, pode minar a confiança das pessoas no sistema de justiça e custar muito dinheiro para corrigir os erros. Sendo assim, é muito importante que as investigações criminais sejam conduzidas com precisão e cuidado para evitar esses problemas.

5 PERÍCIA PERINECROSCÓPICA

A perícia perinecrocópica ou perícia do local do crime é uma etapa fundamental na investigação criminal. Pois ela envolve a análise minuciosa e

sistemática do local onde ocorreu o crime e tem o objetivo de coletar, preservar o local e recuperar os fatos. Neste sentido, comenta Eraldo Rabello (1996):

Local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se desse modo para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos (RABELLO, 1996).

Conforme demonstra o Código de Processo Penal, a perícia do local de crime é realizada pelos peritos oficiais ou, na falta deles, pelos técnicos especializados em criminalística. Esses profissionais usam métodos científicos e técnicas forenses para examinar o ambiente, os objetos presentes, os vestígios e qualquer elemento que possa fornecer informações relevantes para a investigação. Pois é através desta análise e coleta de elementos que eles podem chegar a identificação dos autores do crime e coletar evidências materiais que podem ser utilizadas como prova.

Discorre Prado (2014):

No local do crime, a perícia verificará todos os vestígios inseridos na cena delituosa, com o intuito de elucidar a dinâmica do crime, auxiliando de maneira efetiva para o processo judicial ser concluído seguramente. E, no que abrange o começo dos trabalhos de exame do local do delito, vários profissionais estão associados, como: o policial militar, sendo que, é quase sempre o primeiro a se apresentar-se no local, o auxiliar de necropsia, o perito criminal, o médico legista, o agente de polícia, o escrivão e o delegado de polícia, que preside toda a investigação, através do inquérito policial (PRADO, 2014)

Rodrigues e Sousa (2019) consideram a perícia de local de crime o meio mais eficaz de se conseguir material probatório de modo que um laudo pericial pode condenar ou inocentar uma pessoa. Sendo assim, a perícia criminal se torna uma necessidade para a sociedade de um estado democrático, do mesmo modo, a falta de um laudo pericial pode ser extremamente prejudicial para o processo penal, ou ainda, um laudo pericial mal feito pode prejudicar todo o procedimento, mas prejudica principalmente a pessoa que está sendo investigada.

Para que não haja erros periciais ou perda de vestígios, o Pacote Anti Crime instituído pela Lei n° 13.964/2019 altera a Legislação Penal e Processual Penal incluindo a cadeia de custódia que trata do exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral. Essa nova regulamentação criou etapas para serem

cumpridas pelos peritos oficiais e outras considerações. No mesmo sentido, Lopes (2006) afirma que:

A cadeia de custódia é usada para manter e documentar a história cronológica da evidência, para rastrear a posse e o manuseio da amostra a partir do preparo do recipiente coletor, da coleta, do transporte, do recebimento, do armazenamento e da análise, portanto, refere-se ao tempo em curso no qual a amostra está sendo manuseada e inclui todas as pessoas que a manuseia (LOPES, 2006)

Durante a perícia de local de crime os peritos devem seguir as etapas que estão dispostas na cadeia de custódia (2019), como fotografar o local, fazer vídeos e croquis, identificar pontos de interesse, reservas de objetos e qualquer outra informação relevante. Também devem recolher objetos, materiais e vestígios presentes no local, como impressões digitais, fios de cabelo, sangue, entre outros, essas evidências são embaladas, rotuladas e preservadas para realização de análise posterior.

E ainda, Mallmith (2007) reforça que são realizados exames específicos no local para identificar e analisar características importantes, como marcas de ferramentas, sinais de arrombamento, padrões de manchas de sangue, trajetórias de projéteis de arma de fogo, entre outros. Pode haver a reconstrução dos fatos, que ocorre com base nas evidências coletadas e nas análises realizadas, os peritos buscam reconstruir a dinâmica do crime, estabelecer a sequência de eventos e determinar possíveis causas e circunstâncias. E é claro, é necessário preservar o local durante todo o processo de perícia, evitando a contaminação, a manipulação ou a destruição das provas.

Bezerra e Machado (2018) entendem que a perícia do local do crime desempenha um papel crucial na investigação criminal, pois as provas coletadas e as informações podem ser fundamentais para a identificação dos autores, a reconstituição dos fatos e produção de provas técnicas que embasam o processo penal.

6 A PORTARIA N. 085/GABS/SSP/2019 E SEUS REGRAMENTOS

A Portaria nº 85 do Gabinete do Governador, Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina dispõe sobre a adoção de novas rotinas operacionais junto ao Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP, as medidas de vinculação de boletins de ocorrência, o alinhamento às diretrizes nacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, a qualificação de estatísticas e a gestão de conflitos de competência, mediante a integração de bancos de dados de interesse da Secretaria de Segurança Pública, das suas instituições e demais entes conveniados.

Tal portaria, na Seção V dispõe sobre as solicitações de perícia, que serão efetuadas:

Art. 18. Na hipótese de ocorrência policial, com constatação de vestígios frágeis, que demande imediato trabalho pericial, o acionamento da equipe de perícia ou a solicitação de exame pericial ficará a cargo da corporação que tiver iniciado a feitura do registro.

Parágrafo único. Os laudos periciais confeccionados deverão ser vinculados automaticamente, via sistema, à solicitação que deu origem ao atendimento.

Art. 19. As solicitações de exames periciais deverão ser tramitadas automaticamente pelo sistema ao Instituto Geral de Perícias, contendo, ao menos, um dos seguintes formulários no BO:

I – Guia de perícia em pessoa;

II – Acionamento para exame em local de crime;

III – Solicitação de exame em objeto, para os casos onde a vítima ou representante leve o objeto a ser periciado pessoalmente ao IGP;

IV – Ofício de solicitação de perícia.

Parágrafo único. O laudo pericial para as solicitações dos incisos II e III só será emitido se a Autoridade Policial solicitar a respectiva confecção via ofício.

Art. 20. Para perícias urgentes, além do preenchimento do formulário no BO, o policial deverá acionar o Instituto Geral de Perícias também por telefone.

Parágrafo único. Considera-se urgente a ocorrência que:

I – envolva morte;

II – policiais estejam preservando o local do fato;

III – a Autoridade Policial assim avalia, levando em consideração a característica e o resultado do fato.

Art. 21. O acionamento da equipe de perícia é dispensável quando, diante das circunstâncias do caso concreto, seja possível a realização de perícia indireta, desde que os fatos sejam de menor gravidade, pouca repercussão e que não envolvam morte de pessoa.

Art. 22. Os policiais atendentes da ocorrência deverão inserir imagens e informações no BO que auxiliem de forma conclusiva a elaboração do laudo

pericial, em especial no que se refere às circunstâncias qualificativas do crime.

O artigo 18 estabelece que quando houver ocorrência policial com vestígios suspeitos que requerem trabalho pericial imediato, o acionamento da equipe de perícia ou a solicitação do exame pericial deve ser feita pela corporação que registrou a ocorrência. O parágrafo único determina que os laudos periciais devem ser automaticamente vinculados, via sistema, à solicitação que deu origem ao atendimento.

O artigo 19 trata das solicitações de exames periciais, que devem ser encaminhadas automaticamente pelo sistema ao Instituto Geral de Perícias, atualmente denominada como Polícia Científica. São listados quatro tipos de formulários que devem constar no Boletim de Ocorrência para a solicitação, sendo elas: Guia de perícia em pessoa, Acionamento para exame em local de crime, Solicitação de exame em objeto para os casos onde a vítima ou representante leve o objeto a ser periciado pessoalmente ao IGP e Ofício de solicitação de perícia. O parágrafo único estabelece que o laudo pericial para a aprovação dos incisos II e III só será emitido se a Autoridade Policial solicitar via ofício.

O artigo 20 trata das perícias urgentes, onde além do preenchimento do formulário no BO, o policial deve acionar o Instituto Geral de Perícias/Polícia Científica por telefone. O parágrafo único do artigo 20 define os critérios para considerar uma ocorrência como urgente. São eles: envolvimento de morte, preservação do local do fato pelos policiais e avaliação da autoridade levando em consideração as características e resultados dados pelo policial.

O Artigo 21 estabelece que, em certas circunstâncias, o acionamento da equipe de perícia pode ser dispensado. Isso ocorre quando é possível realizar uma investigação indireta, desde que os fatos sejam de menor gravidade, tenham pouca repercussão e não envolvam morte de pessoa. Essa possibilidade tem o objetivo de priorizar os casos mais relevantes.

O Artigo 22 estabelece que os atendentes da ocorrência devem inserir imagens e informações no Boletim de Ocorrência que auxiliem na elaboração do laudo pericial.

Nota-se que nem todos os fatos serão objeto de perícia, pois de acordo com o Artigo 21, em circunstâncias inesperadas, o acionamento da equipe de perícia pode

ser dispensado. Isso se aplica a situações em que os fatos são de menor gravidade, possuem pouca repercussão e não envolvem a morte de pessoas.

Importante ressaltar que essa dispensa de perícia não significa negligência ou descarte das provas, considerando que é esperado que os policiais da ocorrência forneçam informações e evidências relevantes no Boletim de Ocorrência, conforme dispõe o Artigo 22. Essas informações auxiliam na elaboração do laudo pericial, principalmente no que diz respeito às circunstâncias qualificativas do crime.

Desse modo nota-se que embora a perícia seja essencial em muitos casos nem todos os fatos serão objeto desse tipo de investigação, pois a decisão de acionar ou dispensar a equipe de perícia dependerá das características específicas de cada ocorrência, devendo ser priorizado os casos mais graves e relevantes. Portanto a coleta de informações e evidências pelos policiais é fundamental para subsidiar a investigação e garantir a precisão na apuração dos fatos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisada a pesquisa, conclui-se que existe contrariedade entre o texto da Portaria nº 85 e a importância da perícia de local de crime, reside no fato de que a portaria estabelece a possibilidade de dispensar a equipe de perícia em certas circunstâncias, desde que os fatos sejam considerados de menor gravidade e repercussão e que não envolvam a morte de pessoas. Essa medida visa priorizar os casos mais relevantes e otimizar o uso dos recursos periciais.

No entanto, é importante ressaltar que a perícia de local de crime desempenha um papel fundamental na investigação criminal. A análise e a coleta de evidências no local onde o crime ocorreu são essenciais para reconstruir os fatos ocorridos, identificar possíveis suspeitos, determinar a dinâmica do crime e buscar a verdade dos fatos. A perícia de local de crime fornece informações valiosas que podem ser cruciais para a solução do caso, seja na identificação de vestígios, na causa da morte, na análise de impressões digitais, na recuperação de objetos relacionados ao crime, entre outros aspectos.

Sendo assim, a dispensa da equipe de perícia em situações de menor gravidade pode representar um risco, pois pode resultar na perda de documentos importantes ou na falta de análise adequada do local onde ocorreu o crime, pois até

mesmo casos aparentemente simples podem revelar informações relevantes para a elucidação do crime e a identificação dos responsáveis.

Portanto, embora seja compreendido a necessidade de priorização dos casos mais relevantes e a otimização dos recursos periciais, é fundamental garantir que a dispensa da equipe de perícia seja aplicada com critérios claros e rigorosos, de modo a não comprometer a integridade da investigação e a obtenção de resultados precisos. Tendo em vista que a perícia criminal continua sendo uma ferramenta essencial para a busca da justiça e a garantia da segurança pública.

REFERÊNCIAS

APCF. **Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais**. Página inicial. Disponível em: <https://apcf.org.br/>.

BEZERRA, Amanda de Melo, MARQUES MACHADO, Maria Bárbara de Sousa. **Importância da Perícia na Investigação Criminal para elucidação dos crimes contra a vida**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário de João Pessoa, 2018. Disponível em: <https://www.infolivros.org/livros-pdf-gratis/temas-varios/criminalistica/>

BRASIL, **Código de processo penal**. Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COSTA FILHO, Paulo Enio Garcia da. **Medicina legal e criminalística**. Brasília: Vestcon, 2012.

DOREA, Luiz Eduardo Carvalho. STUMVOLL, Victor Paulo. QUINTELA, Victor. Organizador: Domingos Tocchetto. **Criminalística**. 4 ed. Campinas: Millennium, 2010.

ESPÍNDULA, Alberi. **Perícia criminal e cível, uma visão geral para peritos e usuários da perícia**. 4.ed. Campinas, SP: Ed. Millennium, 2013.

LOPES, M.; GABRIEL, Maria Madalena; BARETA, G. M. S.. CADEIA DE CUSTÓDIA: uma abordagem preliminar. **Visão Acadêmica**, v. 7, n. 1, p. 0, 2006. Doi: <http://dx.doi.org/10.5380/acd.v7i1.9022>.

MAIA, Francisco Silvio. **Criminalística geral**. 2012. Disponível em: https://www.infolivros.org/pdfview/5884-criminalistica-geral-francisco-silvio-maia/#google_vignette

MALLMITH, Décio de Moura. **Local de crime**. 3.ed. Porto Alegre: Luzes, 2007

MANZANO, Luíz Fernando de Moraes. **Prova Pericial**: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisa; amostragens e técnicas de pesquisa; elaboração, análise e interpretação de dados. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PRADO, Geraldo. **Prova penal e sistema de controles epistêmicos**: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por meios ocultos. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. São Paulo: Sagra Luzzatto Editora, 1996.

RODRIGUES, Isabella Maria Campos Alves; SOUSA, Susyara Medeiros de. **Perícia Criminal**: A importância do laudo pericial na elucidação dos crimes por morte violenta. UNIPÊ, 2019. Disponível em:
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/24318/1/TCC%20Juliana%20P.%20Silva.pdf>

SANTA CATARINA. **Portaria n. 85 GABS/SSP/2019**. Disciplina a adoção de rotinas operacionais junto ao SISP; as medidas de vinculação de registros de atendimento; o alinhamento às diretrizes nacionais do SUSP, da PNSPDS e do SINESP; a qualificação de estatísticas e a gestão de conflitos de atribuição, mediante a integração de bancos de dados das instituições do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO) e dos demais entes conveniados ou cooperados. (Redação dada pela Portaria nº 082/CSSPPO/2022)

SOUZA; Sara Cristina. A importância da prova pericial no processo penal. **Revista Acadêmica Oswaldo Cruz**: Graduação e Pós-Graduação. São Paulo, v. 13, 2017. Disponível em: https://oswaldocruz.br/revista_academica/content/pdf/Edicao_13_CORAINI_DE_SOUZA_Sara_Cristina_-_BONACCORSO_Norma_Sueli.pdf

TOLEDO, Eduardo Aparecido. **A biomedicina na perícia criminal federal**. 2017.

VARGAS, Jean Pierre Sardá; KRIEGER, Jorge Roberto. A perícia criminal em face da legislação. Revista de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc

ZARZUELA, José Lopes. **Temas fundamentais de criminalística**. 1.ed. Porto Alegre: Luzzatto, 1996.